

## **RELATÓRIO DE PARTE DOS PROCESSOS DO SINTRAJUFÉ-PI**

### **1-PROCESSO Nº 0024385-55.2012.4.01.4000**

---

AUTOR: SINDJUFÉ ( PARA TODOS OS FILIADOS)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: PERDAS COM INFLAÇÃO DE 3,17%, destacando que o governo, em janeiro de 1995, quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, reajustou o salário dos servidores em percentual menor que o devido (reajustou em 22,07%, sendo que o correto era de 25,24%).

JUIZ: MARCIO BRAGA

2ª VARA.

SITUAÇÃO: SENTENÇA IMPROCEDENTE. APRESENTADO RECURSO. CONCLUSO COM DES. RELATOR Des. JOÃO LUIZ DE SOUSA desde 04/12/2015. Improcedente total, com condenação do sindicato em honorários. Em execução dos honorários da outra parte.

### **2. PROCESSO Nº 1997.40.00.005689-0**

AUTOR: SINDJUFÉ ( TODOS OS FILIADOS)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

2ª VARA

OBJETO: 11,98%- PERDAS COM A CONVERSÃO EM REAL

SITUAÇÃO: SENTENÇA FAVORÁVEL, TRANSITADA EM JULGADO E COM EXECUÇÃO INICIADA. ESTÁ COM VISTA PARA AGU. ESTAMOS LIQUIDANDO VALORES. Processo pago entre 2018 e 2021. Pendente a execução de honorários devidos pelo sindicato em execuções diversas, sendo que esta discussão quanto aos honorários está no TRF1.

### **3.PROCESSO Nº 1997.40.00.006556-6**

AUTOR: SINDJUFÉ ( SERVIDORES DO TRT22)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: PAGAMENTO DAS PARCELAS COBRADAS ILEGALMENTE P/ A PREVIDÊNCIA DESDE JULHO/94 EM DIANTE SOB A VIGÊNCIA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS SUCESSIVAMENTE REEDITADAS.

SITUAÇÃO: SENTENÇA FAVORÁVEL, TRANSITADA EM JULGADO. RPV EXPEDIDA E EM FASE DE PAGAMENTO DOS VALORES. VALORES RECEBIDOS.

VARA: 5ª

#### **4. PROCESSO Nº 93.0001110-3/ execução 1998.40.00.001971-3**

AUTOR: SINDJUFE ( SERVIDORES DO TRE-PI

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: URV DE ABRIL E MAIO/89- 16%.SERVIDORES DO TRE

SITUAÇÃO: FASE DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE COM CÁLCULOS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO DOS EMBARGOS IMPROCEDENTES (AP nº 19990100107196-3). RESP e RE APRESENTADOS PELA UNIÃO. FASE DE ADMISIBILIDADE DOS RECURSOS. Remetido STF. Requerido expedição precatório. Concluso para despacho em petição da AGU que levantou existência de erro material. Concluso desde 29/04/2009. Em 03/02/2010 sindicato pediu providencias para formação do precatório. Aguarda despacho sobre alegativa de erro material. DETERMINADA Á CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL ARGUIDO PELA AGU, SENDO QUE QUE DECISÃO FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRF1 COM O Nº 0024628-68.2012.4.01.0000 (0024628-68.2012.4.01.0000), DE RELATORIA DO DES. CARLOS AUGUSTO BANDÃO. O AGRAVO ESTÁ COM O RELATOR O DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL. Continua aguardando julgamento do agravo de instrumento no TRF1.

#### **5. PROC. 1999.40.00.002974-5**

AUTOR: SIDJUFE ( SERVIDORES DO TRT22)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FEDERAL PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA PARA EFEITOS DE ANUENIOS E LICENÇA-PRÊMIO.

SITUAÇÃO: PROCEDENTE. RECURSO APRESENTADO. AGUARDA JULGAMENTO NO TRF. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RSP E RE. TRANSITADO EM JULGADO. PEDIDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO AUTOR. PEGAR PROCESSO. Expedida a RPV dos valores devidos aos dois servidores beneficiados.

2ª VARA

#### **6. PROC. 2000. 40.00.003562-1**

AUTOR: SINDJUFES ( TODOS OS SERVIDORES REMANESCENTES QUE NÃO FIGURARAM NA PRIMIRA AÇÃO DOS 11,98%)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

2ª VARA

OBJETO: 11,98%- PESSOAL REMANESCENTE

SITUAÇÃO: PROCEDENTE. APELAÇÃO NEGADA. RESP E RE APRESENTADAS. RECEBIDO O RE E NEGADO O RESP. AGUARDA JULGAMENTO. Negado provimento ao AI no STJ. Remetido STF para julgamento do RE. PROCESSO SOBRESTADO PELO STF aguardando Julgamento: RE/561386.21/06/2010

RELATOR: CARLOS MOREIRA ALVES

STF RE/506636 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator Carlos Britto. PARADIGMA JULGADO NO STF

PROCESSO CONCLUSO COM VICE PRESIDENTE DO TRF DESDE 26/01/2015 aguardando julgamento matéria pelo STF. Matéria julgada pelo STF. Despacho do vice presidente. Devolvido AGU. Processo pago nos autos do processo dos 11,98 de 1997.

#### **07. PROCESSO. 2004. 40.00.002256-6**

AUTOR: SINTRAJUFES ( TODOS OS FILIADOS)

RÉU; UNIÃO FEDERAL

OBJETO: INCORPORAÇÃO DE QUINTOS COM BASE NA MP DE 2001.

SITUAÇÃO: SENTENÇA FAVORÁVEL., INCLUSIVE MANTIDA PELO TRF1, HOJE CONCLUSO COM O RALATOR PARA JULGAMENTO DE EMBARGOS DAS PARTES DESDE 16/07/2012. NEGADO EMBARGOS. RESP APRESENTADO PELAS PARTES. DESDE 27/02/2015 CONCLUSO COM VICE-PRESIDENTE PARA ADMISSIBILIDADE RECURSO. **Resp da AGU e RE da união não admitido. Resp sindicato admitido. União interpôs agravo interno contra o não recebimento dos recursos, o que foi negado. Interpôs então embargos de declaração contra o acórdão do agravo interno, o que foi negado em 18/08/2022.** Está no prazo da AGU para agravo de instrumento para ser remetido ao STJ e STF, inclusive com REsp do sindicato recebido quanto a prescrição quinquenária aplicada.

#### **08. PROCESSO: 20054000006748-7.**

AUTOR: JOAO BASTOS MOURA.

RÉU: UNIÃO FEDERAL.

OBJETO: DEVOLUÇÃO DE VALORES.

VARA: 2ª

SITUAÇÃO: LIMINAR DEFERIDA. AGUARDA EXPEDIÇÃO DE MANDATO. DEFESA APRESENTADA. DEVOLVIDO COM DESPACHO. REPLICA APRESENTADA-CONCLUSO PARA SENTENÇA. Procedente em parte. Recurso AGU. Remetido TRF. Concluso relator. continua

**09. PROCESSO: 20064000002381-5**

AUTOR: SINTRAJUFE-PI

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: MANUTENÇÃO DE PADRÃO NA CLASSE DE CARREIRA (ESTABILIDADE E ESTÁGIO PROBATÓRIO)

5º VARA FEDERAL.

SITUAÇÃO: NEGADA ANTECIPAÇÃO. AGRAVO INTERPOSTO. CONCLUSO PARA SENTENÇA. PROCEDENTE. Recurso apresentado pela AGU e sindicato ( honorários) aguarda remessa para TRF. Aguarda julgamento TRF1. CONCLUSO RELATOR DESDE 22/07/2014. DESE. JUIZ FEDERAL LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO (CONV.) REDISTRIBUÍDO DES.JOÃO LUIZ DE SOUSA. CONCLUSO DESDE 12/01/2015. Dado provimento recurso da união, julgando improcedente, transitou em julgado. **Sindicato pagou honorários de sucumbência.**

**10 PROCESSO: 2008.40.00.000143-3**

**- embargos execução 0001181-45.2013.4.01.4000**

AUTOR: SINTRAJUFE-PI (CLAUDIA MARIA DE SOUSA LIMA)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: RETORNO CLAUDIA

5º VARA FEDERAL.

SITUAÇÃO: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, INCLUSIVE TRANSITADA EM JULGADO. AGUARDANDO PAGAMENTO PRECATÓRIO. **Precatório pago**

**11. PROCESSO: 2007.40.00.005893-0 (execução nº 13461-48.2013.4.01.4000)**

AUTOR: SINTRAJUFE-PI ( SERVIDORES TRE)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: SUSPENDER TRIBUTAÇÃO AUXILIO-CRECHE

5º VARA FEDERAL.

SITUAÇÃO: SENTENÇA PROCEDENTE, INCLUSIVE TRANSITADA EM JULGADO. INICIADA A EXECUÇÃO COM EMBARGOS DA AGU JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO EXECUÇÃO INTERPOSTA PELA AGU. AGUARDA REMESSA PARA TRF1. CONCLUSO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADOSO DESDE 16/12/2014. Valores pagos, com pequenas pendencias quanto a servidores que receberam em ações individuais.

### **12. Proc. 2008.40.00.004237-0**

Vara: 2ª

Autor: sintrajufe ( Todos os servidores)

Réu União Federal

Objeto: 13,23%

Situação: SENTENÇA IMPROCEDENTE, INCLUSIVE MANTIDA PELO TRF1. INTERPOSTO EMBARGOS PELO DR. IBANEIS. CONCLUSO COM RELATOR PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS. processo recebido no gabinete relator em 25/01/2016. Negado o pedido pelo TRF1. Processo baixado. IMPROCEDENTE TOTAL DIANTE DA DECISÃO DO STF DE EFEITO GERAL

Endereço DR. Ibaneis

( SAF Sul Quadra 02, bloco D Edifício Via Esplanada, Sala 402 70070-600 – Brasília/DF-Tel.:(61) 3225 9975 / (61) 3321 0173 Fax.:(61)3224 9562

Improcedente total diante da decisão de efeito geral do STF

### **13- Proc. 2008.40.00.003962-2**

Vara 5

Objeto: FC-04 chefe cartórios interior

Autor: sintrajufe ( servidores TER)

Reu: União Federal

Situação: SENTENÇA IMPROCEDENTE. PROCESSO ESTÁ NO TRF COM RECURSO DO SINDICATO. CONCLUSO COM RELATOR DESDE 13/06/2014. NEGADO RECURSO SINDICATO. Processo julgado improcedente, com transito em julgado

### **14. PROC. 2009.40.00.003629-5**

VARA 5º ( todos os servidores)

OBJETO: SUSTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ABONO DE PERMANENCIA.

SITUAÇÃO: SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA AGU PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRF1. SENTENÇA MANTIDA PELO TRF1. RESP ADMITIDO. PROVIDO RECURSO ESPECIAL. IMPROCEDENTE TOTAL, COM BAIXA.

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Autor: Sintrajufe

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

**15. PROC. 2009.40.00.004934-6**

VARA: 5ª ( todos os servidores)

OBJETO: AUXILIO CRECHE EM SEU VALOR INTEGRAL

SITUAÇÃO: Sentença procedente. Aguarda julgamento recurso da AGU no TRF . PROCESSO COM O RELATOR DESDE 19/03/2014. Continua conclusu

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Autor: Sintrajufe

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO DESDE 19/03/2014. Continua conclusu

**16. Proc. Nº 2009.40.00.006291-0 ( 0006230-09.2009.4.01.4000)**

Vara: 5ª

Objeto: PAGAMENTO DA GAS – Técnico Judiciário do TRE, categoria transporte.

SITUAÇÃO: SENTENÇA PROCEDENTE-. AGUARDA JULGAMENTO DE RECURSO DA AGU NO TRF1. COM O RELATOR em 02/03/2016. Estava na pauta do dia 19/08/2022

Réu: União Federal ( servidores do TRE)

Autor: Sintrajufe

**17.Processo: 0011988-14.2004.4.01.0000 (2004.01.00.015663-4) ( Cump 0011988-14.2004.4.01.0000)**

MS 0011988-14.2004.4.01.0000 (2004.01.00.015663-4) / DF

IMPETRANTE: JAIR LIMA LOPES DE VASCONCELOS E OUTROS(AS)  
(servidores nominados da Justiça Federal apenas)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
PRIMEIRA REGIAO

Objeto: erro no reenquadramento de alguns servidores

Situação: acórdão procedente determinando correção

reenquadramento. Aguarda julgamento de recurso no STJ 17/10/2012.

Em 01/03/2016 -Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) GURGEL

DE FARIA (Relator) - pela SJD (51)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.183 - DF (2011/0295353-8)

Migrado PJE. **EM EXECUÇÃO NO TRF1**

### **18. PROC. 001254752.2011.4.01.4000**

Vara: 5ª

Autor: sintrajufe (servidores do TRE-PI)

Réu União Federal

Objeto: sustação de IRPF auxilio-creche.

Situação: SENTENÇA PROCEDENTE, RECURSO AGU INTERPOSTO.

AGUARDA RECEBIMENTO DO RECURSO. Aguarda remessa ao TRF.

Procedente. Migrado PJE sem aparecer no sistema PJE. [Ver na secretaria](#)

da Vara

### **19. Proc. 018996-89.2012.4.01.4000 (0018996-89.2012.4.01.4000)**

Autor: SINTRAJUFE ( TODOS OS SERVIDORES

REU: UNIÃO FEDERAL

5ª VARA

JUIZA DRA. MARINA CAVALCANTE

OBJETO: PARIDADE AUXILIO ALIENÇÃO

SITUAÇÃO: CONCLUOS COM JUIZA PARA SENTENÇA. SENTENÇA

IMPROCEDENTE. RECURSO APRESENTADO. DISTRIBUÍDO DES.

FRANCISCO BETTI. CONCLUSO RELATOR EM 01/06/2016. Concluso

relator. Sentença improcedente. **Recurso de apelação pendente de**

**juízo**

### **20. Proc. 0016966-81.2012.4.01.4000 (0016966-81.2012.4.01.4000)**

Autor: SINTRAJUFE ( TODOS OS FILIADOS)

OBJETO: SUSTAR DIVULGAÇÃO SALARIO- LEI ACESSO INFORMAÇÃO  
SITUAÇÃO: SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO INTERPOSTO PELO  
SINDICATO. RECEBIDO RECURSO E AGURDANDO REMESSA AO TRF1.  
Relator Des. FRANCISCO BETTI. Concluso relator em 17/11/2014  
5º VARA. Improcedente. **Recurso nosso no TRF1 pendente de  
julgamento**

**21. Proc. 0006055-10.2012.4.01.4000 (0006055-  
10.2012.4.01.4000)**

Autor: SINTRAJUFE\_(CLAUDIA MARIA DE SOUSA LIMA)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

Objeto: sustar imposto renda sobre proventos.

Vara: 2ª vara

Situação: proferida antecipação de tutela. Aguarda julgamento mérito.  
Procedente. No TRF com recurso da AGU. Relator NOVÉLY VILANOVA.  
Concluso relator. Procedente. **Pedido cumprimento de sentença na  
Vara. Cobrar**

**22. Proc. 0002122-29.2012.4.01.4000**

Autor: SINTRAJUFE ( SERVIDORES DO TRE)

OBJETO: SUSTAR DEVOLUÇÃO GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA

5ª VARA

JUIZA DRA. MARINA CAVALCANTE

SITUAÇÃO: JULGADA PROCEDENTE, INCLUSIVE CONFIRMANDO A  
ANTECIPAÇÃO ANTES DEFERIDA. AGUARDA NOTIFICAÇÃO DAS  
PARTES. Transitado em julgado. Executar honorários de sucumbência.  
PJE. Não aparece. Cobrar secretaria

**23. Proc. 0015188-47.2010.4.01.4000**

Autor: Sintrajufe (todos os servidores)

Réu: União Federal

Objeto: sustar IRPF e contribuições previdenciárias sobre terço de  
férias.

Situação: sentença procedente em parte, mantendo a tributação com  
imposto de renda. Recurso AGU negado pelo TRF. RE e Resp interposto



pela AGU. Sobrestado aguardando julgamento matéria repetitiva no STF. Provido recurso da União em parte. Processo em execução. Pedido expedição de ofício aos Tribunais para cumprimento. **Fazenda intimada a cumprir as ordens.**

**24. Proc. 0006879-37.2010.4.01.4000**

Objeto: sustar cobrança imposto sindical.

Autor: Sintrajufe ( servidores JF)

Réu: União Federal

Situação: sentença improcedente. Recurso sindicato interposto. Distribuído no TRF1 para Des ANGELA CATÃO. Concluso relatora desde 05/11/2014. Negado. PJE não aparece. **Cobrar secretaria**

**25. Proc. 0020873-30.2013.4.01.4000**

AUTOR: SINTRAJUFE ( todos os servidores)

Réu: União Federal

Objeto: sustar contribuição previdenciária sobre adicional de qualificação ( ações de treinamentos)

Situação: concluso sentença abril de 2017. Sentença procedente. AGU recorreu. No TR1. **Estava na pauta dia 29/06/2022. Retirado de pauta.**

**26. Proc. 0018498-56.2013.4.01.4000 ( 0018498-56.2013.4.01.4000)**

AUTOR: SINTRAJUFE ( todos os servidores)

RÉU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: REENQUADRAMENTO LEI 12.744/2012

SITUAÇÃO: AGUARDA MANIFESTAÇÃO AGU. DEFESA APRESENTA COM RÉPLICA. REITERADO PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINADA OITIVA DA AGU. VISTA AGU . concluso sentença março/2017. Sentença improcedente. No TRF! Com recurso nosso.

**Concluso com o relator**

5ª VARA

JUIZA: DRA. MARINA

**27. - Proc.0015122-62.2013.4.01.4000**

AUTOR: SINTRAJUFE ( SERVIDORES DA JF)

REU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: SUSTAR ALTERAÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES DO PRO-SOCIAL

SITUAÇÃO: CONCLUSO PARA SENTENÇA. Convertido em diligencia.

Determinada oitiva do MPF. Manifestação do MPF apresentada. TRF.

Negado. Execução honorários da AGU

JUIZ: MARCIO BRAGA

VARA 2ª

**28. - Proc. 0023163-47.2015.4.01.4000**

AUTOR: SINTRAJUFE ( SERVIDORES DO TET22)

REU: UNIÃO FEDERAL

OBJETO: FÉRIAS SERVIDORES DO TRT22

SITUAÇÃO: CONCLUSO PARA APRECIACÃO PEDIDO ANTEIPAÇÃO.

Liminar indeferida. Publicada decisão em 31/05/2016. Sentença improcedente em 31 de agosto de 2022

JUIZ: MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES

VARA 2ª .

**29. Proc. 1007965-11.2019.4.01.4000.**

HORAS EXTRAS TRE-PI DE 2016

PROCEDENTE. Recurso da União pendente de julgamento.

**30. Proc. 1003341-16.2019.4.01.4000.**

HORAS EXTRAS TRE-PI ANTERIORES A 2016

PROCEDENTE. Recurso da União pendente de julgamento

**31. Proc. 1002374-68.2019.4.01.4000.**

PROCESSO GAJ

**PROCEDENTE.** RECURSO DA UNIÃO PENDENTE DE JULGAMENTO

**32. PROCECOMCIV 1030182-77.2021.4.01.4000.**

PROCESSO OPÇÃO. QUESTIONAMENTO SOBRE DECISÃO TCU QUE PROIBE A INETEGRAÇÃO DE VANTAGENS DECORRENTES DO DIREITO DE OPÇÃO QUINTOS NA APOSENTADORIA.

LIMINAR INDEFERIDA. AGUARDA JULGAMENTO DO MÉRITO

**33. PROCESSO REGRAS DE TRASIÇÃO**

LIMINAR INDEFERIDA. SOBRESTADO EM RAZÃO DE PROCESSO NO STF

**34. Proc. 1017792-41.2022.4.01.4000.**

PROCESSO IMPOSTO RENDA SOBRE OS 11,98%  
FASE DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARA DEFESA

• **35. PROC. PROCECOMCIV 1001373-43.2022.4.01.4000.**

PROCESSO PSS SOBRE 11,98%  
FASE DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARA DEFESA

**36. PROC. 1003381-32.2018.4.01.4000. PROCESSO CHEFE DE CARTÓRIOS.**

A ação tem como objeto o pedido para que seja declarado o direito dos substituídos ao recebimento de FC-06, além dos seus vencimentos, a partir da publicação da Lei n.º 13.150/2015, pelo exercício das chefias de cartórios eleitorais do interior e da capital do Estado. Requer, por conseguinte, a condenação da União Federal na obrigação de pagar, aos servidores substituídos, as diferenças das Funções Comissionadas devidas no período de 27 de julho de 2015 (data publicação da Lei n.º 13.150/2015) a outubro de 2016, além dos reflexos legais nas férias, 13º salário, horas extras e outros, anulando o art. 2º da Resolução do TSE n.º 23.448/2015.

**37. Proc. 1009014-53.2020.4.01.4000.**

Majoração das contribuições previdenciárias pela EC 103/2019. Sentença improcedente. Recurso apresentado pelo sindicato.

**SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO APRESENTADO PELO SINDICATO E AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO**

**38. PROC.1002540-37.2018.4.01.4000. PROCESSO DIFERENÇAS PCCS**

Objetivamos o pagamento do valor integral do reajuste referente ao mês de junho/2016 (correspondente a 1,5% do vencimento e 7% da GAJ, com seus devidos reflexos), e o pagamento remanescente do reajuste referente ao mês de julho/2016 (correspondente a 3% do vencimento

e 14% da GAJ, com seus devidos reflexos), utilizando como critério o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n.º 13.317/2016.

A defesa é que os substituídos fazem jus ao reajuste de remuneração nos exatos termos da Lei n.º 13.317/2016, ou seja, a partir de 1º de junho de 2016 e que a Portaria Conjunta n.º 1, ao fixar que os efeitos financeiros dos reajustes estabelecidos pela Lei n.º 13.317/2016 somente ocorreriam a partir de 21/07/2016, ofendeu aos princípios da legalidade e da hierarquia das normas. Aduz ainda que o §2º, do art. 98, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei de n.º 13.242/2015) não se aplica ao reajuste vindicado.

**39. PROC. 1001337-06.2019.4.01.4000. PROCESSO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Pretendemos com a ação afastar a incidência das novas normatizações relativas à contribuição sindical, disciplinadas pela Medida Provisória n.º 873/2019 e pelo Decreto 9.735/2019, já que ofensivas à CF/88 (art. 8º, I, III, IV e V; art. 5º, XVII; art. 37, VI; e art. 62), restabelecendo consequentemente os efeitos do art. 240, “c” da Lei 8.112/90 e parágrafo único do art.545 da CLT, bem como do Decreto n.º 8.690, de 11 de março de 2016.

**SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO INTERPOSTO PELO SINDICATO.**

**40. EXECUÇÕES 11,98%. Quitadas**

<a href="#">20761-56.2016.4.01.4000</a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#">20763-26.2016.4.01.4000</a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#">2122-29.2012.4.01.4000</a>	- 1114	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
<a href="#">20767-63.2016.4.01.4000</a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#">20769-33.2016.4.01.4000</a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#">21031-80.2016.4.01.4000</a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#">21033-50.2016.4.01.4000</a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

<a href="#"><u>21035-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>20.2016.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>21037-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>87.2016.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>21215-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>36.2016.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>21216-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>21.2016.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>21217-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>06.2016.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>21219-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>73.2016.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3525-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>57.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3527-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>27.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3529-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>94.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3533-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>34.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3535-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>04.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3537-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>71.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3539-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>41.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3541-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>11.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>3933-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>48.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>4711-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>18.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>4713-</u></a>	- 157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>85.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>4715-</u></a>	- 156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>55.2017.4.01.4000</u></a>		
<a href="#"><u>9847-</u></a>	- 157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
<a href="#"><u>93.2017.4.01.4000</u></a>		

[20765-](#)

- 156 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

[93.2016.4.01.4000](#)

#### **41. PROCESSO JAIR E OUTROS.**

Numeração Única: 0011988-14.2004.4.01.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2004.01.00.015663-4/DF RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO EXEQUENTE : **JAIR LIMA LOPES DE VASCONCELOS E OUTROS(AS)** ADVOGADO : PI00002840- ADONIAS FEITOSA DE SOUSA EXECUTADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO DESPACHO Cite-se a ré (União), nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Brasília/DF, 7 de março de 2018. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso Relatora **PJE e em execução no TRF1**

#### **42. AÇÕES INDIVIDUAIS HORAS EXTRAS**

#### **43. AÇÕES INDIVIDUAIS IMPOSTO DE RENDA**

Obs. Todos os processo do SINTRAJUFÉ-PI, em Brasília-DF, estão sendo acompanhados pelo advogado Ibaneis Rocha.

Teresina, 12 de setembro de 2022

Adonias Feitosa de Sousa  
OAB/PI-2840